



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12744/11

Objeto: Inexigibilidade de Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Euller de Assis Chaves
Entidade: Polícia Militar da Paraíba

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE DIVERSOS CALIBRES. Exame da Legalidade. Ausência de Máculas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC – 946/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos Proc. TC nº 12744/11, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2011, seguida de Contrato nº 016/2011, procedida pela Polícia Militar da Paraíba, objetivando a aquisição de munições de diversos calibres, destinada ao uso em operações e treinamentos dos policiais da Polícia Militar junto à Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 12744/11

Objeto: Inexigibilidade de Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Euller de Assis Chaves
Entidade: Polícia Militar da Paraíba

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2011, seguida de Contrato nº 016/2011, procedida pela Polícia Militar da Paraíba, objetivando aquisição de munições de diversos calibres, destinada ao uso em operações e treinamentos dos policiais da Polícia Militar junto à Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes e que o contrato decorrente atende às normas disciplinadoras da matéria, opinando, ao final, pela regularidade do procedimento em análise e do contrato decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julguem regulares** a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente;
- 2) determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR